EDITAL Nº 222/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.894/2026

A PREFEITURA DE VIAMÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro, Viamão/RS, CEP 94.410-055, inscrita no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, através da Secretaria de Administração, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VIAMÃO/RS,** nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e demais legislação pertinente.

Para fins deste edital considera-se:
I - CREDENCIADA – Organizações da Sociedade Civil– OSC, sem fins lucrativos.
II – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Prefeitura Municipal de Viamão;
III – TERMO DE COLABORAÇÃO – Instrumento firmado entre a Prefeitura e a OSC;
O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

ATO/PROCEDIMENTO	PRAZO/DATA
Prazo para impugnação edital	**Até dia**
Prazo para apresentação das propostas	**De** **Até**
Divulgação do julgamento preliminar	
Apresentação e análise de recursos	
Publicação do Resultado Final	
Convocação para entrega dos documentos para celebração da parceria	

O Edital, atas e documentos pertinentes ao presente Chamamento serão disponibilizados e poderão ser acompanhados no endereço ***www.viamao.rs.gov.br*****,** no link *Licitações em Andamento.*
Esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail ***dcl4@viamao.rs.gov.br*****.**

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para

impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para o início de apresentação das propostas.

1.2. As impugnações ao presente edital deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e Compras e encaminhados através da **abertura de protocolo digital** no endereço: www.viamao.rs.gov.br, no link *abertura e consultas de protocolo ou https://viamao.1doc.com.br*, podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital, se necessários.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

ADMINISTRAÇÃO GERAL SME	Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 09.07 - EDUCAÇÃO ESPECIAL 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS FR 1540

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Administração disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros conforme o constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4. DO OBJETO

4.1. Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, com **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO À PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VIAMÃO/RS.**

5. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O plano de trabalho e os documentos exigidos **deverão ser encaminhados através De e-mail para**: ***termodecolaboracaoosc@edu.viamao.rs.gov.br***.

5.2. O plano de trabalho deverá vir em arquivo PDF com a seguinte especificação: ser apresentado, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, redigido com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas numeradas e seqüenciadas, contendo a assinatura manual do representante legal da OSC também sendo aceita a assinatura de seu procurador legalmente constituído ou assinatura

eletrônica padrão ICP-BRASIL ou GOVBR, na forma do Anexo III do Edital e conforme orientações presentes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3. O prazo final para recebimento da documentação contendo o Plano de Trabalho da OSC será o dia _____, impreterivelmente até as 17 horas.

6. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1. Para a celebração de parcerias com a administração pública, a organização da sociedade civil, deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

6.1.1. Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3°da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

6.1.2. Estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9° da Lei Nº 8.742, de 1993;

6.1.3. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

6.1.4. Ser regida por estatuto que preveja finalidade na área da assistência social com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.5. Ter previsão em seu Estatuto de que em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

6.1.6. Estabelecer normas de prestação de contas dos recursos a serem observadas pela organização da sociedade civil, com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.7. Possuir no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.8. Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

6.1.9. Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada e a avaliação das propostas se dará conforme o previsto no Termo de Referência, anexo I deste edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação dos planos de trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.2. Para seleção e avaliação dos planos de trabalho será nomeada Comissão de Seleção para Chamamentos e seus membros deverão declarar formalmente que não mantém vínculo jurídico, contratual ou associativo com as OSC participantes.

8.3. Caso algum membro da Comissão de Seleção tenha vínculo com alguma das OSC participantes, para este procedimento, será nomeado o membro suplente para a análise dos planos apresentados.

8.4. **Da avaliação dos planos de trabalhos recebidos:**

8.4.1. A seleção dos planos de trabalho será realizada pela comissão de avaliação **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o prazo final de envio dos planos de trabalhos indicado no preâmbulo deste edital. Para fins de classificação dos Planos de Trabalho apresentados a comissão observará o seguinte procedimento:

8.4.2. Análise do Plano de Trabalho, encaminhados por e-mail, pela ordem cronológica de recebimento pela comissão;

8.4.3. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

8.4.4. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá convocar a OSC para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise através da realização de diligências que julgarem pertinentes.

8.4.5. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídicas e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. **Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas**

8.5.1. Após o julgamento das propostas, estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, da data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.6. **Dos recursos**

8.6.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

8.6.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil, participantes para que, em igual prazo, apresentem

contrarrazões ao recurso interposto.

8.6.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados através da abertura de **protocolo digital** no endereço: www.viamao.rs.gov.br, no link *abertura e consultas de protocolo ou https://viamao.1doc.com.br,* podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital.

8.6.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

8.6.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade superior para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

8.6.6. As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

8.7. **Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

8.7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

8.7.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.7.3. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A Administração Pública convocará a OSC selecionada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar os documentos que comprovem o previsto no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificadas, em caráter eliminatório, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na legislação vigente;

9.1.2. Comprovante de inscrição no CNPJ;

9.1.3. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas e privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebido no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

9.1.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais;

9.1.5. Certidão Negativa Municipal de todos os municípios que atua;

9.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

9.1.9. Cópia do documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

9.1.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

9.1.11. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

9.1.12. Declaração do representante legal da OSC de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

9.1.13. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

9.1.14. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não são remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo V);

a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade de Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.15. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não existem fatos impeditivos para sua qualificação e que se comprometem a comunicar à Prefeitura de Viamão, qualquer fato que venha a comprometer sua qualificação.

9.2. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

9.3. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos 4 a 7 do item9.1 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.5. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no presente edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e, em caso de aceite, lhe será concedido prazo legal para apresentação dos documentos exigidos neste edital.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. **Não poderão celebrar a parceria** decorrente deste chamamento público as OSC:

10.1.1. suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC do município de Viamão; e

10.1.2. declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. A OSC selecionada deverá no prazo referido no item 9.1, apresentar o Plano de Trabalho, com as adequações que se fizerem necessárias caso já tenha sido apresentado com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

11.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, será formalizado o Termo de Credenciamento que será assinado pela autoridade superior e pela OSC, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de celebração da parceria, hipótese em que a seguinte participante mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração e assim sucessivamente.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O Termo de Colaboração a ser firmado com a OSC terá a vigência **de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 13.019/2014.

12.1.1. Para a renovação do Termo De Colaboração, será indispensável à apresentação de novo Plano de trabalho e entrega dos documentos de habilitação da OSC, devidamente validados pela Comissão de monitoramento e avaliação da SDS, conforme determinado no TR, anexo do Edital nº 222/2026.

12.2. Os valores previstos no Plano de Trabalho poderão ser revistos, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Organização Da Sociedade Civil, quando demonstrada a necessidade de recomposição dos custos de execução do objeto pactuado, observados a Lei nº 13.019/2014, sua regulamentação, as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

12.3. A revisão de que trata a cláusula anterior, quando cabível, deverá ser precedida de demonstração analítica da variação dos custos, com apresentação de memória de cálculo, documentação comprobatória e indicação do impacto sobre a execução da parceria, podendo ser formalizada por termo aditivo ou por apostila, conforme a natureza da alteração.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Celebrado o Termo de Credenciamento, a partir do mês subsequente ao repasse de recursos deverá ter início à prestação de contas, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Lei nº 13.019/2014 e estabelecidos no Manual de Prestação de Contas das

Parcerias, a ser fornecido pela Administração Municipal, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme Plano de Trabalho, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

14. DO GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas em auxílio ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

14.2. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

15. DOS REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Os repasses serão efetivados na conta bancária indicada pela organização da sociedade civil.

15.2. O repasse dar-se-á mensalmente pelo serviço realizado em consonância com o termo de colaboração a ser celebrado e plano de trabalho enviado com a prestação de contas, para fins de análise do Gestor e devidamente homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

15.3. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

15.3.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

15.3.2. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

15.3.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

15.3.4. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

15.3.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

15.3.6. Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

15.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

15.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inobservância da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

16.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

16.3. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

17. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Para a celebração de Termo de Colaboração com o Município de Viamão, terá a OSC vencedora de comprovar que os seus funcionários tenham participado de processo seletivo da instituição vencedora com ampla divulgação ao público, visando à formação de equipe, de recursos humanos que realizarão as atividades afins da prestação do serviço público. Deverá:

a) Publicizar as vagas disponíveis e seus requisitos em meios de comunicação com descrição do processo de seleção da OSC;

b) Declarar processo de contratação em andamento, com previsão de conclusão até o início da vigência da parceria, respeitando o processo seletivo.

17.2. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam no Termo de Referência, anexo I e no Termo de Colaboração, anexo II, deste edital.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste edital os anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo III – Modelo de Proposta – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Declaração de estrutura física, capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;

Anexo V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

Anexo VI - Declaração de não incidência nas vedações do art. 39 da lei federal nº 13.019/2014.

Anexo VII - Declaração de não ocorrência de contratação ou remuneração de servidor ou empregado público com os recursos repassados

Anexo VIII - Declaração contendo o nome do gestor da parceria responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria

Anexo IX - Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade

Anexo X - Declaração de atendimento a lei de acesso a informação

Anexo XI - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

Viamão, maio de 2026.

RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA

Prefeito Municipal

Município de Viamão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência está disponibilizado em anexo a este edital.

ANEXO II

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.894/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIAMÃO E A OSC _____.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIAMÃO**, CNPJ nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo prefeito municipal, senhor **RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO,** e de outro lado **_____** CNPJ nº _____, representa pelo senhor _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer condições para **PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VIAMÃO/RS**, conforme Termo de Referência.

1.2. O presente Termo de Colaboração está vinculado, independente de transcrição:

a) ao Termo de Referência;

b) ao Edital de Chamamento Público nº 222/2026;

c) a proposta/plano de trabalho da OSC;

d) a eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A execução do objeto dar-se-á em estrita conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 222/2026.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. Os valores previstos no Plano de Trabalho poderão ser revistos, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Organização Da Sociedade Civil, quando demonstrada a necessidade de recomposição dos custos de execução do objeto pactuado, observados a Lei nº 13.019/2014, sua regulamentação, as condições estabelecidas no Plano de Trabalho

e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

2.3. A revisão de que trata a cláusula anterior, quando cabível, deverá ser precedida de demonstração analítica da variação dos custos, com apresentação de memória de cálculo, documentação comprobatória e indicação do impacto sobre a execução da parceria, podendo ser formalizada por termo aditivo ou por apostila, conforme a natureza da alteração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os repasses serão efetivados na conta bancária indicada pela organização da sociedade civil.

3.2. O repasse dar-se-á **mensalmente, no valor de R$ _____(__)**, perfazendo um **valor total por 12 (doze) meses de colaboração de R$ _____ (_____).**

3.3. O repasse será efetivado de acordo com o serviço realizado, estando este em consonância com o presente termo de colaboração e com o plano de trabalho aprovado, alem do envio de prestação de contas, para fins de análise do Gestor e devidamente homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

3.4. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

3.4.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

3.4.2. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

3.4.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

3.4.4. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

3.4.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

3.4.6. Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública em até 05 (cinco) dias úteis.

3.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Na execução do presente instrumento, os partícipes deverão atender ao princípio da primazia do interesse público.

4.2. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pela ORGANIZAÇÃO com recursos próprios (não públicos) para a operação serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio da ORGANIZAÇÃO e não reverterão ou constituirão direito ao MUNICÍPIO.

4.3. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pela ORGANIZAÇÃO com recursos oriundos de recursos do MUNICÍPIO são inalienáveis, e deverão ser revertidos à Administração Pública Municipal, de forma que todos os bens adquiridos com os recursos públicos decorrentes desta parceria devem ser incorporados ao patrimônio público municipal até a finalização ou extinção do presente instrumento.

4.3.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO poderão, a critério da Administração Pública, ser doados, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente.

4.4. Será realizado inventário patrimonial no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, com o auxílio da ORGANIZAÇÃO, e a lista elaborada fará parte do presente instrumento.

4.5. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

4.5.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

4.5.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na Prestação de Contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

5.1. São encargos comuns, além do disposto no Plano de Trabalho:

5.1.1. Garantir a fiel aplicação dos recursos públicos na execução do objeto proposto no Plano de Trabalho e neste instrumento;

5.1.2. Realizar reuniões periódicas de acompanhamento das condições e metas deste instrumento;

5.1.3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final, mediante atualização do Plano de Trabalho;

5.1.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;

5.1.5. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

5.1.6. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.1.7. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução deste instrumento, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

5.1.8. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

6.1. Zelar pelo fiel e correto destino dos recursos transferidos por esta parceria, para o atingimento das ações/metas pactuadas no Plano de Trabalho;

6.2. Cumprir fielmente com o disposto no Plano de Trabalho;

6.3. Ressarcir ao MUNICÍPIO desvios ou perdas de bens adquiridos com recursos públicos oriundos desta parceria, sem o devido destino final, e devolver recursos financeiros referentes à desaprovação da Prestação de Contas apresentada ou pela não apresentação da mesma;

6.4. Executar os serviços dentro do prazo, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, com exceção daqueles contratualmente estabelecidos;

6.5. Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste instrumento, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

6.6. Providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas;

6.7. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;

6.8. Realizar qualquer despesa ou gasto com recursos oriundos deste instrumento mediante, no mínimo, 3 (três) orçamentos, além de pesquisa quanto ao valor praticado pelo poder público, com vistas a zelar pelo bom uso do recurso público e de evitar sobrepreços;

6.9. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução da parceria;

6.10. Manter, durante a vigência da parceria, todas as condições exigidas no presente instrumento e seus anexos;

6.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da ORGANIZAÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.13. Executar os recursos do presente instrumento exclusivamente por meio das contas bancárias específicas destinadas a esta finalidade, sendo expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e para pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.14. Os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos na conta bancária vinculada serão aplicados em conformidade com o plano de trabalho aprovado, exclusivamente para o cumprimento do objeto da parceria, observadas as vedações legais aplicáveis à execução das despesas.

6.15. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente

instrumento;

6.16. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com o MUNICÍPIO, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014;

6.17. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, eventual alteração que gere incompatibilidade da ORGANIZAÇÃO com os preceitos do artigo 39 da Lei n.º 13.019/2014, em especial alteração de seus dirigentes, sob pena de incorrer em falta grave com a respectiva rescisão da parceria;

6.18. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/14. 5.1.18. A OSC deverá manter transparência ativa das informações da parceria em seu sítio eletrônico ou meios equivalentes, observando o art. 11 da Lei 13.019/2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

7.7.1. Repassar mensalmente os recursos previstos neste instrumento, nos prazos e condições pactuados;

7.7.2. Divulgar a presente parceria em seu sítio oficial na internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após o encerramento da parceria, contendo as informações do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

7.7.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

7.7.4. Comunicar à ORGANIZAÇÃO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

7.7.5. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

7.7.6. Informar à ORGANIZAÇÃO os atos normativos e orientações do MUNICÍPIO que interessem à execução do presente instrumento;

7.7.7. Analisar e decidir sobre a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente instrumento;

7.7.8. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Constitui parte integrante e indissociável deste instrumento o Plano de Trabalho e, quando for o caso, seu(s) anexo(s).

8.2. O Plano de Trabalho terá validade atrelada à vigência do presente instrumento, e pode ser alterado, mediante acordo das partícipes, devendo ser celebrado termo aditivo ou apostila para tanto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1. A Secretaria De Desenvolvimento Social (SDS), enquanto órgão gestor da Política de Assistência Social no Município será responsável pela gestão e fiscalização da parceria, através da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE/AC) com supervisão técnica, bem como gestores e comissões de gestão, devendo assegurar o pleno desenvolvimento dos itens constantes no Termo de Parceria firmado.

9.2. O órgão gestor deverá:

9.2.1. Analisar e discutir os relatórios de execução do objeto, elaborado mensalmente pela executora do serviço;

9.2.2. Acompanhar a execução dos serviços, conforme proposto no Plano de Trabalho, através da Equipe Técnica da PSEAC, do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

9.2.3. Realizar reunião mensal de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço, através da coordenação da unidade e dos técnicos, baseada em indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho e, se necessário, propor redirecionamento de rumos, através de notificações formais;

9.2.4. Orientar a forma de execução do serviço, no que tange às perspectivas teórico-metodológicas, técnicos-operativos e ético-políticas e se as mesmas estão de acordo com os parâmetros legais correlatos à temática do grupo populacional atendido;

9.2.5. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e demais normas e regulamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

10.1. Celebrado o Termo de Colaboração, a partir do mês subsequente ao repasse de recursos deverá ter início à prestação de contas, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Lei n º13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a

descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme Plano de Trabalho, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

10.2. A Administração Pública analisará a prestação de contas nos prazos previstos nos arts. 69 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.3. A prestação de contas observará prioritariamente o controle de resultados, nos termos dos arts. 63 e seguintes da Lei 13.019/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas em auxílio ao Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inobservância da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

12.1.1.Advertência;

12.1.2.Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3.Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.2. deste dispositivo;

12.1.4.A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

12.1.5.A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo

identificado no preâmbulo do presente Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência**, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

13.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14.2. O foro da Comarca de Viamão é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É prerrogativa da Administração Pública, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da presente parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.2. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

15.3. O presente Termo de Credenciamento é parte do **Processo Administrativo nº 5.894/2026**, regido pela Lei 13.019/2014 e suas alterações e legislação aplicável, inclusive nos casos em que for omisso.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, assinado pelas partes, para todos os efeitos legais.

Viamão, _____ de 2026.

RAFAEL BORTOLETTI DALLA NORA

Prefeito Municipal

Município de Viamão

OSC -

CNPJ nº

Telefone/e-mail